



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ORIXIMINÁ
A Transformação não vai parar!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 006/2026-ASSESSORIASMS

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Parecer jurídico.

Matéria: Aditivo de Quantitativo.

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. ADITIVO DE
QUANTITATIVO. LEI 14.133/2021
.LEGALIDADE - POSSIBILIDADE.**

DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a análise e legalidade de se aditar o Contrato Administrativo nº CONTRATO Nº 071/2024 – FMS, oriundo do Processo Nº: 009/2024-SRP-FMS, que tem como objeto a aquisição de material de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem e proteção e segurança para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná, e os setores atrelados, firmado com a empresa **R. A. A. FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.619.760/0001-70**, conforme especificado no termo de referência.

Juntado os seguintes documentos:

1. Of. Nº 18/FMS/2026;
2. Requerimento de Quantitativo
3. Dados Orçamentários;
4. Justificativa;
5. Certidões Fiscais;
6. Contrato Nº 071/2024-FMS
7. Relatório
8. 1º e 2º Termo Aditivo;

É o relatório.

DA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA

Os advogados públicos devem prestar consultoria jurídica, ou seja, possuem legitimidade para manifestarem-se somente quanto à legalidade da ação administrativa, nunca



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ORIXIMINÁ
A Transformação não vai parar!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

quanto à sua conveniência e/ou oportunidade, matéria de competência do administrador público, e não do procurador que lhe dá assessoramento jurídico.

Saliente-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nas informações quanto a possibilidade de aditivo quantitativo do Contrato Administrativo nº CONTRATO Nº 071/2024 – FMS, oriundo do Processo Nº: 009/2024-SRP-FMS, que tem como objeto a aquisição de material de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem e proteção e segurança para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná, e os setores atrelados, firmado com a empresa **R. A. A. FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.619.760/0001-70**, conforme especificado no termo de referência. Assim, cabe a assessoria jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Chefe do Executivo, apenas analisando sobre a legalidade e a segurança jurídica da Administração Pública.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Sabe-se, em regra, que todas as contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública devem obrigatoriamente se submeter ao procedimento licitatório em atendimento ao ordenamento jurídico vigente. Principalmente à Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e à Lei 14.133/2021.

No presente caso, se denota interesse na continuidade do instrumento, ante a relevância desta contratação para realizar o aditivo de quantitativo, tendo por base a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Saúde e pelo fiscal do contrato (documentos anexos).

Embora haja a primeiro momento o levantamento de quantitativo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, houve a necessidade de aditivo de quantitativo, conforme os documentos apresentados para realizar o presente aditivo, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços elaboração e emissão de laudo de tomografia computadorizada e mamografia por telediagnósticos visando atender as demandas do sistema único de saúde no município de Oriximiná-Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ORIXIMINÁ
A Transformação não vai parar!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Observa-se, outrora, que o quantitativo solicitado recai tão somente sobre 03 (três) itens do contrato, com um pedido de aditivo na proporção de 25%.

Nesse sentido, o artigo 124 da Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de alteração dos contratos por ela regidos, desde que devidamente justificada:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

Desse modo, verifica-se que a Administração, atendendo ao interesse público de ver a realização do serviço ser completada com eficiência e respeito ao princípio da vinculação ao edital, opta por aditar o contrato a fim de adquirir os produtos necessários à finalização do objeto contratual. Cumprindo, dessa forma, os princípios da isonomia, legalidade, moralidade e probidade administrativa.

A Administração utiliza-se de sua prerrogativa legal de modificar o contrato, aditivando-o, sem prejuízos da contratada no que tange ao estabelecido em Edital e no contrato original.

Além disso, a Lei 14.133/2021 em seu artigo 125, limita a possibilidade de alteração contratual em relação ao previsto no caput do artigo 124. Referido artigo limita a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual a possibilidade de acréscimo.

O valor aditivado no presente contrato enquadra-se ao limite pautado na Lei.

Portanto, analisados todos os critérios e requisitos da possibilidade de aditativação do contrato prevista na Legislação específica e Regulamento, bem como sua previsibilidade na Constituição Federal em seu artigo 37, XXI, não se vislumbra eventual ilegalidade na sua alteração, sendo que todo o procedimento adotado pela Comissão de Licitação se apresenta condizente com o que prevê a legislação. Pelo exposto, verificada a formalidade, a adequação e a legalidade que o feito requer, após encerramento da instrução, o presente parecer é no



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ORIXIMINÁ
A Transformação não vai parar!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

sentido de se proceder o aditivo em razão da necessidade de aquisição de materiais faltantes para a realização final do serviço.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA PELA LEGALIDADE de aditivar o quantitativo do Contrato Administrativo nº CONTRATO Nº 071/2024 – FMS, oriundo do Processo Nº: 009/2024-SRP-FMS, que tem como objeto a aquisição de material de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem e proteção e segurança para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná, e os setores atrelados, firmado com a empresa **R. A. A. FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.619.760/0001-70**, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, nos termos do art. 125, da Lei 14.133/2021.

Por fim, encaminhar para o Controle Interno para manifestação.
É o parecer. S.M.J.

Oriximiná-PA, 19 de janeiro de 2026.

ELIEL CARDOSO DE SOUZA
ASSESSOR JURÍDICO
DEC. 124/2025